

Preâmbulo

A Spark Foundation, fundação privada de âmbito nacional reconhecida pela Presidência do Conselho de Ministros através do Despacho n.º 3897/2021, de 26 de março de 2021, rege-se pelos seus Estatutos e pelos princípios e objetivos definidos no seu Código de Conduta. Considerando a necessidade de promover as boas práticas de governação, assegurar a transparência institucional, garantir a ética no exercício das suas atividades e cumprir a legislação aplicável às fundações (designadamente a Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto), o Conselho de Administração da Spark Foundation aprova o presente Regulamento Interno. Este Regulamento visa complementar os Estatutos da Fundação e definir normas claras de funcionamento dos órgãos sociais, de gestão interna e de relacionamento externo, em alinhamento com a missão e os valores da Fundação.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento Interno define as normas de funcionamento da Spark Foundation, aplicando-se a todos os órgãos sociais, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e demais intervenientes nas suas atividades.

Artigo 2.º

(Princípios Orientadores)

A atuação da Fundação rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade social, integridade, inclusão, sustentabilidade e descentralização territorial da ação cultural.

Capítulo II – Estrutura Orgânica e Funcional

Artigo 3.º

(Órgãos da Fundação)

1. Os órgãos da Spark Foundation são: o Conselho de Administração, o Órgão Executivo, o Fiscal Único e o Conselho de Fundadores.
2. A composição, competências e funcionamento dos órgãos sociais seguem as disposições estatutárias e legais.

Artigo 4.º

(Estrutura Técnica e Administrativa)

1. A Fundação poderá dispor de uma Direção Executiva, coordenadores de projeto, técnicos e outros recursos humanos, permanentes ou contratados, consoante os projetos em curso.
2. As funções, competências e hierarquias internas serão definidas por despacho do Conselho de Administração, com base nos princípios de eficiência, responsabilidade e clareza organizacional.
3. A Direção Executiva é coordenada pelo Órgão Executivo e assegura a execução das atividades da Fundação, em articulação com os restantes órgãos sociais.

Capítulo III – Gestão Administrativa e Financeira

Artigo 5.º

(Orçamento e Contabilidade)

1. A Fundação elabora anualmente o seu orçamento e contas, de acordo com os normativos legais.
2. A contabilidade é organizada de modo a permitir o controlo da afetação dos recursos aos fins estatutários.

Artigo 6.º

(Contratação de Bens e Serviços)

1. A contratação deve respeitar princípios de legalidade, eficiência, transparência e

imparcialidade.

2. Deve privilegiar fornecedores que assegurem práticas compatíveis com os valores da Fundação.

Artigo 7.º

(Recursos Humanos)

1. Os colaboradores estão vinculados ao Código de Conduta e ao presente Regulamento.
2. A Fundação pode recorrer a prestação de serviços, voluntariado ou cedência de recursos humanos pela entidade instituidora ou terceiros.
3. Quando necessário, os procedimentos de recrutamento e de avaliação são definidos por norma interna aprovada pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV – Normas de Conduta e Transparência

Artigo 8.º

(Ética e Conduta)

1. Todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais devem respeitar os princípios éticos constantes do Código de Conduta.
2. As situações de conflito de interesses, confidencialidade, uso indevido de recursos, discriminação ou assédio são reguladas nos termos do Código de Conduta.

Artigo 9.º

(Prevenção e Controlo Interno)

1. A Fundação adotará mecanismos internos de prevenção de riscos operacionais e reputacionais, designadamente através da segregação de funções, auditorias internas e controlo documental.
2. O Fiscal Único exerce as suas competências de fiscalização nos termos legais e estatutários.

Artigo 10.º

(Publicidade e Acesso à Informação)

1. O presente Regulamento, os Estatutos, o Código de Conduta, o Relatório e Contas, bem

como outra documentação relevante, são disponibilizados publicamente no site institucional da Spark Foundation.

2. A Fundação assegura a transparência no relacionamento com os beneficiários, parceiros, financiadores e demais stakeholders.

Capítulo V – Voluntariado e Formação

Artigo 11.º

(Voluntariado)

1. A Spark Foundation pode integrar voluntários nas suas atividades, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.
2. Os voluntários devem respeitar as normas internas, nomeadamente o presente Regulamento e o Código de Conduta.
3. Sempre que possível, será atribuído um responsável de acompanhamento ao voluntário, garantindo a sua integração e orientação.

Artigo 12.º

(Formação e Capacitação)

1. A Fundação promove ações de formação interna, técnica e institucional, dirigidas a colaboradores e voluntários.
2. A formação visa garantir a qualidade da intervenção da Fundação e o alinhamento com os seus princípios e objetivos estratégicos.

Capítulo VI – Relações Institucionais e Comunicação

Artigo 13.º

(Parcerias e Protocolos)

1. A Spark Foundation poderá estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil.
2. A celebração de protocolos deve obedecer a critérios de relevância institucional, compatibilidade de valores e interesse público.

Artigo 14.º

(Comunicação e Imagem Institucional)

1. O uso da imagem da Fundação, incluindo a sua identidade visual e materiais de comunicação, está sujeito à aprovação do Conselho de Administração.
2. As comunicações públicas devem estar alinhadas com a missão, visão e valores da Fundação.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 15.º

(Revisão e Atualização)

1. O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.
2. A revisão será obrigatória no prazo máximo de cinco anos ou sempre que alterações legislativas relevantes o imponham.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser comunicado a todos os órgãos sociais e colaboradores.